

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aos 14 (catorze) dias do mês de julho do ano de 2023, às 09:10, na sala da CPL, reuniu-se a Equipe da Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Portaria, formada por Myrana Kerlline Alves Costa (Presidente) e Membros, para julgamento das Propostas de Preços, Envelope nº 02, das Licitantes habilitadas, do Processo Licitatório nº 021/2023, Tomada de Preços nº 005/2023, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14, e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de dar continuidade conforme Ata anterior e publicações, referente a **Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo com pedra granítica de vias públicas (Rua Professora Mércia de Assis dos Santos (trecho) e Rua Padre Enzo), referente ao Convênio Nº 828493/2016 – OGU - Ministério do Desenvolvimento Regional - Recursos Próprios - Caixa Econômica Federal, atendendo as Necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré - PE.**

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Iniciada a Sessão de Licitação pela CPL, nenhum licitante se fez representar. Verificada a inviolabilidade dos Envelopes nº 02 de Propostas de Preços das licitantes habilitadas, os mesmos foram abertos pela Sra. Presidente, com a colaboração dos membros. Foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições com aqueles definidos no Edital. Sendo assim, após a apuração, foram registrados os preços apresentados.

RESULTADO:

A vista das propostas apresentadas, ficou em primeiro lugar a empresa **Plana Engenharia Ltda**, (CNPJ: 45.315.233/0001-11), a qual apresentou o menor Valor Global de **R\$ 443.220,47 (quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS:

<u>Licitante</u>	<u>Representante</u>
Plana Engenharia Ltda, (CNPJ: 45.315.233/0001-11).	R\$ 443.220,47
Elias Leobino da Silva Ltda – ME (Petréa Empreendimentos), (CNPJ: 18.627.465/0001-32).	R\$ 447.591,92
Construtora Inhumas Ltda – ME, (CNPJ: 07.353.785/0001-25).	R\$ 503.159,33
INJETEC Construções e Serviços Ltda, (CNPJ: 23.085.532/0001-74).	R\$ 516.310,23
Alexsandro D. dos Santos Empreendimentos (MAG Empreendimentos), (CNPJ: 40.008.676/0001-46).	R\$ 543.828,82
Moraes Engenharia e Construtec Ltda, (CNPJ: 40.789.708/0001-98).	R\$ 543.828,82



ENCERRAMENTO:

A Sra. Presidente encaminhou a Proposta de Menor Valor ao Setor de Engenharia para ANÁLISE E APROVAÇÃO, diante o resultado apresentado, *será declarado* e publicado a licitante vencedora do certame, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso a contar da publicação do ato, de acordo com o Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo recurso dentro do prazo legal, o objeto será homologado ao vencedor.

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Não houve.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Não houve.

Nada mais a ser tratado, foi facultada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, onde não houve manifestação no ato da sessão. Foi encerrada a Sessão, cuja Ata vai assinada pela Sra. Presidente e pelos Membros da CPL.

Tamandaré/PE, 14 de julho de 2023.

Maryana Kerdine A. Costa Presidente da CPL

Henrique Alves da Silva Membro

Juliana Campos de Brito Membro



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS COM PEDRA GRANÍTICA DE VIAS PÚBLICAS CONVÊNIO Nº 828493/2016

LOCAL: RUA PADRE ENZO E RUA PROFESSORA MERCIA DE ASSIS DOS SANTOS - TAMANDARÉ / PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

VALOR ORÇADO: R\$ 543.828,82

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESAS HABILITADAS:

1) PLANA ENGENHARIA	R\$ 443.220,47 (1ª)
2) PÉTREA EMPREENDIMENTOS	R\$ 447.591,92 (2ª)
3) CONSTRUTORA INHUMAS LTDA	R\$ 503.159,33 (3ª)
4) INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	R\$ 516.310,23 (4ª)
5) MAG EMPREENDIMENTOS	R\$ 543.828,82 (5ª)
6) MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA	R\$ 543.828,32 (6ª)

PARECER TÉCNICO:

Este parecer consiste na análise da documentação relativa à Proposta de Preços em relação à correta apresentação de planilha, cronograma e composição do B.D.I. (Acórdão 2622/2013) (exigências constantes no item 8.5 do Edital).

PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:

1. PLANA ENGENHARIA

A empresa **PLANA ENGENHARIA** apresentou a proposta de preços no valor global de R\$ 443.220,47 (1ª), o que representa um desconto relativo de 18,50%.

a) **Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:**

Não encontramos erros graves de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados.

b) **Análise das Composições de Custos Unitários:**

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Aparentemente, há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e conseqüentemente não temos como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

c) Análise da Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,23% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 114,55% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

e) Conclusão:

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa PLANA ENGENHARIA, sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

2) PÉTREA EMPREENDIMENTOS

A empresa **PÉTREA EMPREENDIMENTOS** apresentou a proposta de preços no valor global de R\$ **447.591,92 (2º)**, o que representa um desconto relativo de 17,69%.

a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:

Não encontramos erros graves de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados, , houve um erro de arredondamento nas planilhas que, no entanto, não é desclassificatório. Desta forma temos:

- Valor da Proposta Original: R\$ 447.591,92
- Valor da Proposta Corrigida: R\$ 442.592,05 (adotando mesmo critério de arredondamento do projeto básico).

b) Análise das Composições de Custos Unitários:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Aparentemente, há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e conseqüentemente não temos

como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

c) Análise da Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,23% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 113,83% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

e) Conclusão:

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa PÉTREA EMPREENDIMENTOS, sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

3) CONSTRUTORA INHUMAS LTDA

A empresa **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA** apresentou a proposta de preços no valor global de R\$ 503.159,33 (3º), o que representa um desconto relativo de 7,47%.

a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:

Não encontramos erros graves de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária, já no cronograma físico-financeiro apresentado consta apenas 150 dias, onde o proposto em projeto são 180 dias, além disso houve um erro de arredondamento nas planilhas que, no entanto, não é desclassificatório. Desta forma temos:

- Valor da Proposta Original: R\$ 503.159,33
- Valor da Proposta Corrigida: R\$ 503.159,43 (adotando mesmo critério de arredondamento do projeto básico).

b) Análise das Composições de Custos Unitários:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Não identificamos composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas

e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e conseqüentemente não temos como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

c) Análise da Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,23% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 112,77% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

e) Conclusão:

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

4) INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

A empresa **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** apresentou a proposta de preços no valor global de R\$ 516.310,23 (4º), o que representa um desconto relativo de 5,06%.

f) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:

Não encontramos erros graves de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro apresentados.

g) Análise das Composições de Custos Unitários:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e conseqüentemente não temos

como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

h) Análise da Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,23% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

i) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 75,82% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

j) Conclusão:

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

5) MAG EMPREENDIMENTOS

A empresa **MAG EMPREENDIMENTOS** apresentou a proposta de preços do órgão com a assinatura do responsável pelo órgão contratante, portanto não atendeu plenamente aos requisitos previstos no Edital.

6) MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA

A empresa **MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA** apresentou a proposta de preços do órgão com a assinatura do responsável pelo órgão contratante, portanto não atendeu plenamente aos requisitos previstos no Edital.

CONCLUSÃO:

Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que atenderam plenamente aos requisitos previstos no Edital, as propostas de preços apresentadas pelas empresas:

- PLANA ENGENHARIA
- PÉTREIA EMPREENDIMENTOS
- CONSTRUTORA INHUMAS LTDA
- INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Lembramos que, considerando o teor dos acórdãos do TCU 1811/2014-P e o 2546/2015-P, é possível solicitar através de diligência apresentação de propostas retificadas no caso de erros nos anexos de propostas de preços das licitantes, desde que tais ajustes não acarretem aumento das propostas.

Tamandaré, 20 de junho de 2023.

Atenciosamente,



Rafael Souza de Santana
Engenheiro Civil
CREA: 54.592 D/PE